



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.

1 Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto do ano de dois mil
2 (17.08.2000), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros;
6 suplente da classe dos Juristas, Dr. Flávio Claudevan de Gouveia
7 Amâncio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken
8 Mariz de Faria; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; e o
9 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos
10 Sobrinho, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi
11 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o
12 Desembargador Presidente ressalvou a ausência do Juiz Francisco
13 Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e passou ao julgamento dos
14 seguintes feitos: **FEITO ADMINISTRATIVO N.º 10065 – Classe 1**
15 – **42ª Zona Eleitoral – Barreiros**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a
16 requisição dos seguintes servidores para servirem como Auxiliares de
17 Cartório: 1) pelo prazo de (6) seis meses: Miriam Farias de Andrade e
18 Martha Maria Albuquerque; 2) pelo prazo de 1 (um) ano: Saulo
19 Marcony Ramos Ferreira e Luzinaldo Silva de Lima. DECISÃO:
20 “Unanimemente, deferido o pedido com relação às servidoras Miriam
21 Farias de Andrade e Martha Maria Albuquerque, no período de junho
22 até o término dos trabalhos de apuração das eleições; e, com relação
23 aos servidores Saulo Marcony Ramos Ferreira e Luzinaldo Silva de
24 Lima, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação dos
25 servidores em Cartório”; **FEITO ADMINISTRATIVO N.º 10080 –**
26 **Classe 1 – 144ª Zona Eleitoral – Petrolina**, no qual o Juiz Eleitoral
27 solicita a renovação do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório
28 Evani Perpétua Rodrigues, escrivã eleitoral. DECISÃO:
29 “Unanimemente, deferido o pedido”; **FEITO ADMINISTRATIVO**
30 **N.º 10081 – Classe 1 – 39ª Zona Eleitoral – Bonito**, no qual o Juiz
31 Eleitoral solicita a renovação do prazo de permanência do Auxiliar de
32 Cartório Jean Alberto Bastos Santos, Chefe de Cartório. DECISÃO:
33 “Unanimemente, deferido o pedido”; **FEITO ADMINISTRATIVO**
34 **N.º 10083 – Classe 1 – 55ª Zona Eleitoral – Pesqueira**, no qual o
35 Juiz Eleitoral solicita a renovação dos prazos de permanência das
36 seguintes Auxiliares de Cartório: Maria Aparecida Dantas Lopes e

Sônia Galvão

S. J.

DR

AF

37 Maria Lúcia Maia Soares Torres, Chefe de Cartório. DECISÃO:
38 “Unanimemente, deferido o pedido”; **FEITO ADMINISTRATIVO**
39 **N.º 10089 – Classe 1 – 20ª Zona Eleitoral – Carpina**, no qual o Juiz
40 Eleitoral solicita a renovação dos prazos de permanência dos seguintes
41 Auxiliares de Cartório: Sandra Cristina dos Santos Silva e José Nilton
42 Carvalho Firmo. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido”; e
43 **FEITO ADMINISTRATIVO N.º 10099 – Classe 1 – 38ª Zona**
44 **Eleitoral – Água Preta**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a substituição
45 da atual Chefe do Cartório, Sra. Josineide Calado de Araújo, pela
46 Auxiliar Maria Zuleide da Silva. DECISÃO: “Unanimemente,
47 deferido o pedido.” Com a palavra o Juiz Flávio Gouveia, que trouxe a
48 julgamento o seguinte feito adiado da pauta da sessão de 14.08.2000:
49 **PROCESSO N.º 5057/98 – Classe 6 – Recurso Eleitoral – 124ª**
50 **Zona Eleitoral – Jurema - Relator: Juiz Flávio Gouveia**,
51 **Recorrentes**: Elias Alves de Lira, candidato a Deputado Estadual pela
52 Coligação União pelas Mudanças e o Ministério Público Eleitoral –
53 **Recorridas**: 161ª Junta Apuradora e Coligações União por
54 Pernambuco e União pelas Mudanças – **Assunto**: recorrem contra
55 decisão da Junta Apuradora, que deferiu pedido de recontagem de
56 votos na 23ª Seção daquela Zona Eleitoral. DECISÃO:
57 “Unanimemente, decidiu o TRE: 1) rejeitar as preliminares de
58 intempestividade do pedido de recontagem e ilegitimidade da parte
59 que postulou a recontagem, suscitadas pelo candidato recorrente; 2)
60 rejeitar a preliminar de preclusão ao direito da Coligação recorrida de
61 ajuizar pedido de recontagem de urna, em face da inexistência de
62 impugnação à apuração realizada; 3) no mérito, negar provimento aos
63 recursos interpostos, mantendo-se a decisão que deferiu a recontagem
64 de votos da urna questionada.” Com a palavra o Juiz Araken Mariz,
65 que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:
66 **RECURSO ELEITORAL N.º 5310 – Classe 6 –(Registro de**
67 **Candidatura) - 138ª Zona Eleitoral – Ibirajuba**, no qual a Dra.
68 Sylvia Câmara de Andrade, Promotora de Justiça da Comarca de
69 Ibirajuba, recorre contra decisão do juiz que, julgando improcedente
70 impugnação proposta pelo Ministério Público Eleitoral de primeira
71 instância, deferiu pedido de registro de candidatura do Sr. Severino
72 Antônio do Nascimento ao cargo de vereador, pelo PSDB
73 (inelegibilidade – contas rejeitadas). DECISÃO: “Unanimemente,
74 decidiu o TRE, contra o parecer do representante da Procuradoria
75 Regional Eleitoral, negar provimento ao recurso, mantendo-se a
76 decisão do juiz de 1º grau.” e **RECURSO ELEITORAL N.º 5311 –**
77 **Classe 6 –(Registro de Candidatura) - 138ª Zona Eleitoral –**
78 **Ibirajuba**, no qual a Dra. Sylvia Câmara de Andrade, Promotora de
79 Justiça da Comarca de Ibirajuba e Guilhermino Ferreira de Lima Neto,
80 representante da Coligação Pra Frente Ibirajuba (PSDB/PPS),

81 recorrem contra decisão do juiz que, julgando improcedente
82 impugnações propostas pelo Ministério Público Eleitoral de primeira
83 instância e pela Coligação Pra Frente Ibirajuba (PSDB/PPS), deferiu
84 pedido de registro de candidatura do Sr. Alcides Alves da Silva ao
85 cargo de vereador, pelo PFL (inelegibilidade – contas rejeitadas).
86 DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE, contra o parecer do
87 representante da Procuradoria Regional Eleitoral, negar provimento ao
88 recurso, mantendo-se a decisão do juiz de 1º grau” Com a palavra o
89 Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta,
90 o seguinte feito: **EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N° 44 – Classe 5**
91 **35ª Zona Eleitoral – Bezerros**, no qual a Coligação União por
92 Bezerros (PFL/PMDB/PSL/PL/PRP), pela Sra. Janaína Francine da
93 Silva, representante e Miguel Ângelo Ferreira, candidato ao cargo de
94 vereador pelo PMDB, suscitam impedimento absoluto para a
95 judicatura eleitoral do Dr. Paulo Alves de Lima, Juiz Eleitoral da 135ª
96 Zona – Bezerros. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE: 1)
97 Rejeitar a preliminar de falta de capacidade postulatória dos
98 recorrentes; 2) acolher a preliminar de falta de legitimidade da
99 Coligação União por Bezerros e; 3) No mérito, declarar o
100 impedimento do Juiz Eleitoral de Bezerros, Dr. Paulo Alves de Lima,
101 para atuar em todo o processo das eleições do corrente ano”. Com a
102 palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe a julgamento, independente
103 de pauta, o seguinte feito: **MEDIDA CAUTELAR N.º 1698 – Classe**
104 **20 – 123ª Zona Eleitoral – Sanharó**, na qual Hermano Belxior de
105 Melo Monteiro requer, com pedido de liminar, a nulidade do ato da
106 Comissão Estadual do PSB, que nomeou Comissão Provisória no
107 município de Sanharó, ignorando Diretório eleito. DECISÃO:
108 “Preliminar e unanimemente, decidiu o TRE, extinguir o processo sem
109 julgamento do mérito”. Em seguida, o Desembargador Presidente, em
110 face da decisão proferida por esta Corte, nesta Sessão, nos autos da
111 Exceção de Impedimento n.º 44, propôs a indicação do Juiz Agenor
112 Ferreira de Lima Filho, para responder pela 35ª Zona Eleitoral –
113 Bezerros, enquanto durar o impedimento do Juiz Anterior. Foi a
114 proposição homologada à unanimidade pelo pleno do Tribunal.
115 Finalizando, o Juiz Araken Mariz fez a leitura dos seguintes Acórdãos,
116 publicando-os em sessão: **Recurso Eleitoral n.º 5310** e **Recurso**
117 **Eleitoral n.º 5311**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
118 Sessão, do que, para constar, eu Sonia Salles Diretora
119 Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai
120 devidamente assinada.